Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

Aos Cotistas do **PERFIN SPACE X FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **PERFIN SPACE X FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.375.318/0001-58 ("Fundo") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo**, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

(i) considerando o disposto no Artigo 134 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), deliberar sobre a alteração, incluindo sua estrutura, e a consolidação do regulamento do Fundo ("Regulamento"), para fins de sua adaptação às disposições da Resolução CVM 175, bem como ao novo modelo de Regulamento da Administradora, passando o Regulamento consolidado a vigorar, **caso a matéria descrita neste item (i) seja aprovada e a matéria descrita no item (ii) abaixo não seja aprovada**, na forma do **Anexo III** à presente Consulta Formal, incluindo, mas não se limitando, para prever:

(a) que o Regulamento passará a ser composto pela parte geral e pelo anexo descritivo da atual classe única do Fundo, nos termos do Artigo 48, *caput*, da parte geral da Resolução CVM 175;

(b) a responsabilidade limitada do Cotista ao respectivo valor por ele subscrito, observado o disposto no item 4.1.4 do Anexo I;

(c) que a gestão da carteira pelo Gestor alcança a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias em dívidas contratadas direta ou indiretamente por sociedades investidas que compõem a carteira da respectiva classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175;

(d) para fins de maior clareza, tendo em vista eventual destituição do Gestor pela Assembleia de Cotistas **sem que tenha sido configurada Justa Causa**, aprimoramentos

redacionais referente à Taxa de Performance **atualmente devida pela Classe ao Gestor** conforme Artigo 12, §6º, (iii) do regulamento do Fundo vigente nesta data, incluindo para prever que **(d.1)** o valor devido a título da referida Taxa de Performance não será passível de alteração e tampouco impactado por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa; e **(d.2)** a referida Taxa de Performance passará a ser denominada "*Taxa de Performance Complementar*", nos termos do item 16.3 do Anexo I do Regulamento;

Para fins de esclarecimento, informa-se que:

***(i) a Taxa de Performance Complementar poderá ser devida pela Classe ao Gestor exclusivamente na hipótese de**: **(x)** destituição do Gestor sem Justa Causa pela Assembleia de Cotistas, **e (y)** a Classe **(1)** alienar Ativos-Alvo emitidos por Sociedades Investidas cujo primeiro investimento pela Classe foi realizado sob a gestão do Gestor destituído sem Justa Causa ("Sociedades Selecionadas"), e/ou **(2)** receber rendimentos, proventos ou valores de qualquer natureza oriundos de Sociedades Selecionadas, nos termos do Regulamento;*

***(ii) os aprimoramentos redacionais descritos neste item "(d)" não alteram**: **(x)** o Benchmark atualmente aplicável, qual seja, 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas do Fundo e a sua Amortização; **(y)** a alíquota de 20% (vinte por cento) atualmente aplicável ao eventual pagamento da Taxa de Performance; e **(z)** o percentual e base de cálculo da multa atualmente devida ao Gestor em caso de destituição sem Justa Causa, conforme Artigo 12, §6º, (ii) do regulamento do Fundo vigente nesta data (i.e., 1% sobre o Capital Comprometido, tenha sido ele sido integralizado ou não), sendo certo que tal multa passará a ser denominada "Taxa de Gestão de Extraordinária", nos termos do item 16.5 do Anexo I do Regulamento.*

(e) ajustes e alterações redacionais com relação ao provisionamento e cálculo da Taxa de Performance, de modo a prever que a Taxa de Performance será provisionada: **(e.1)** anualmente, quando do fechamento das demonstrações contábeis da Classe, e/ou **(e.2)** a cada nova mensuração dos Ativos-Alvo, caso ocorra em momento posterior, em qualquer hipótese descrita nos itens "(e.1)" ou "(e.2)" acima, **desde que o valor do Patrimônio Líquido seja superior ao Capital Investido corrigido até a respectiva data de apuração, nos termos do item 16.2.4 do Regulamento**;

(f) a inclusão de matérias de competência da Assembleia de Cotistas com quóruns distintos, no caso de serem propostas ou não pelo Gestor, com relação:

(f.1) à alteração da Parte Geral ou do Regulamento;

(f.2) à alteração da política de investimento da Classe;

(f.3) à fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe; e

(f.4) a Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas no Anexo I, bem como sobre a utilização de Ativos-Alvo na integralização, Amortização e/ou resgate de Cotas;

(g) a exclusão de quórum específico para deliberação sobre a revogação ou a manutenção da suspensão para realização de novos investimentos pela Classe em caso de ocorrência de um Evento de Avaliação;

(h) que as Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa administrados pela B3, mediante deliberação do Gestor;

(i) que a Classe terá o prazo de 6 (seis) meses para aplicação de recursos, na forma prevista no Anexo I; e

(j) em linha com o prazo mínimo de antecedência exigido pela Resolução CVM 175 para a realização de assembleias de cotistas (as quais podem ser realizadas via consulta formal), a redução do prazo mínimo de antecedência para **(a)** a realização de convocação da Assembleia de Cotistas, de 15 (quinze) dias para 10 (dez) dias; e **(b)** resposta pelos Cotistas às consultas formais, de 20 (vinte) dias para 10 (dez) dias.

(ii) Promover alterações ao Artigo 21, Parágrafo Décimo Oitavo da versão vigente do Regulamento no que se refere a termos e condições relacionados ao investimento da Classe na Sociedade Investida Inicial, passando o Regulamento consolidado a vigorar, **caso a matéria descrita neste item (ii) e a matéria descrita no item (i) acima sejam aprovadas**, na forma do **Anexo II** à presente Consulta Formal.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Adicionalmente, não podem votar na Consulta Formal ou fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação **(a)** a Administradora ou o Gestor; **(b)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; **(c)** empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(f)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A respectiva matéria objeto de deliberação descrita: **(i)** no item "(i)" acima apenas será aprovada pelo voto de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo; **(ii)** no item "(ii)" acima apenas será aprovada pelo voto de Cotistas que representem 100% (cem por cento) das Cotas subscritas do Fundo, excluídos em todos os casos os votos conflitados ou impedidos, nos termos do artigo 29 do Regulamento .

Com a aprovação, a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, estarão autorizados para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da(s) matéria(s) constante(s) da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 09 de junho de 2025.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto: **(i)** na forma do questionário via plataforma de voto digital, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas; e/ou **(ii)** na forma da carta-resposta que consta no **Anexo I** a esta Consulta Formal, a qual deve ser encaminhada à Administradora, com cópia para a Gestora, por meio dos e-mails OL-comercial-AFS@btgpactual.com e middle@perfin.com.br.

Na hipótese prevista no item "(ii)" do parágrafo imediatamente acima, a carta-resposta poderá ser assinada: **(i)** digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública, ou **(ii)** fisicamente, observado que: **(a)** para Cotistas Pessoas Físicas: a assinatura física deverá ter firma reconhecida e a carta-resposta deverá ser acompanhada de cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; **(b)** para Cotistas Pessoas Jurídicas: a carta-resposta deverá ser acompanhada de cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); **(c)** para Cotistas Fundos de Investimento: a carta-resposta deverá ser acompanhada de cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida).

O PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PODERÁ SER ENCERRADO ANTECIPADAMENTE MEDIANTE RECEBIMENTO DA TOTALIDADE DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO DOS ATUAIS COTISTAS DO FUNDO.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar 46.375.318/0001-58 e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

O resultado desta Consulta Formal será divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos

Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail OL-comercial-AFS@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários, bem como a exercer seu voto.

Termos capitalizados não expressamente definidos nesta Consulta Formal terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **PERFIN SPACE X FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

* * *

ANEXO I

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora do **PERFIN SPACE X FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 19 de maio de 2025

Em resposta à Consulta Formal enviada em 19 de maio de 2025 aos Cotistas do **PERFIN SPACE X FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.375.318/0001-58 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto sobre:

(i) considerando o disposto no Artigo 134 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), deliberar sobre a alteração, incluindo sua estrutura, e a consolidação do regulamento do Fundo ("Regulamento"), para fins de sua adaptação às disposições da Resolução CVM 175, bem como ao novo modelo de Regulamento da Administradora, passando o Regulamento consolidado a vigorar, **caso a matéria descrita neste item (i) seja aprovada e a matéria descrita no item (ii) abaixo não seja aprovada**, na forma do **Anexo III** à Consulta Formal, incluindo, mas não se limitando, para prever:

(a) que o Regulamento passará a ser composto pela parte geral e pelo anexo descritivo da atual classe única do Fundo, nos termos do Artigo 48, *caput*, da parte geral da Resolução CVM 175;

(b) a responsabilidade limitada do Cotista ao respectivo valor por ele subscrito, observado o disposto no item 4.1.4 do Anexo I;

(c) que a gestão da carteira pelo Gestor alcança a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias em dívidas contratadas direta ou indiretamente por sociedades investidas que compõem a carteira da respectiva classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175;

(d) para fins de maior clareza, tendo em vista eventual destituição do Gestor pela Assembleia de Cotistas **sem que tenha sido configurada Justa Causa**, aprimoramentos redacionais referente à Taxa de Performance **atualmente devida pela Classe ao Gestor** conforme Artigo 12, §6º, (iii) do regulamento do Fundo vigente nesta data, incluindo para prever que **(d.1)** o valor devido a título da referida Taxa de Performance não será passível de alteração e tampouco impactado por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa; e **(d.2)** a referida Taxa de Performance passará a ser denominada "*Taxa de Performance Complementar*", nos termos do item 16.3 do Anexo I do Regulamento;

Para fins de esclarecimento, informa-se que:

***(i) a Taxa de Performance Complementar poderá ser devida pela Classe ao Gestor exclusivamente na hipótese de**: **(x)** destituição do Gestor sem Justa Causa pela*

*Assembleia de Cotistas, **e** **(y)** a Classe **(1)** alienar Ativos-Alvo emitidos por Sociedades Investidas cujo primeiro investimento pela Classe foi realizado sob a gestão do Gestor destituído sem Justa Causa ("Sociedades Selecionadas"), e/ou **(2)** receber rendimentos, proventos ou valores de qualquer natureza oriundos de Sociedades Selecionadas, nos termos do Regulamento;*

***(ii) os aprimoramentos redacionais descritos neste item "(d)" não alteram**: **(x)** o Benchmark atualmente aplicável, qual seja, 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas do Fundo e a sua Amortização; **(y)** a alíquota de 20% (vinte por cento) atualmente aplicável ao eventual pagamento da Taxa de Performance; e **(z)** o percentual e base de cálculo da multa atualmente devida ao Gestor em caso de destituição sem Justa Causa, conforme Artigo 12, §6º, (ii) do regulamento do Fundo vigente nesta data (i.e., 1% sobre o Capital Comprometido, tenha sido ele sido integralizado ou não), sendo certo que tal multa passará a ser denominada "Taxa de Gestão de Extraordinária", nos termos do item 16.5 do Anexo I do Regulamento.*

(e) ajustes e alterações redacionais com relação ao provisionamento e cálculo da Taxa de Performance, de modo a prever que a Taxa de Performance será provisionada: **(e.1)** anualmente, quando do fechamento das demonstrações contábeis da Classe, e/ou **(e.2)** a cada nova mensuração dos Ativos-Alvo, caso ocorra em momento posterior, em qualquer hipótese descrita nos itens "(e.1)" ou "(e.2)" acima, **desde que o valor do Patrimônio Líquido seja superior ao Capital Investido corrigido até a respectiva data de apuração, nos termos do item 16.2.4 do Regulamento**;

(f) a inclusão de matérias de competência da Assembleia de Cotistas com quóruns distintos, no caso de serem propostas ou não pelo Gestor, com relação:

(f.1) à alteração da Parte Geral ou do Regulamento;

(f.2) à alteração da política de investimento da Classe;

(f.3) à fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe; e

(f.4) a Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas no Anexo I, bem como sobre a utilização de Ativos-Alvo na integralização, Amortização e/ou resgate de Cotas;

(g) a exclusão de quórum específico para deliberação sobre a revogação ou a manutenção da suspensão para realização de novos investimentos pela Classe em caso de ocorrência de um Evento de Avaliação;

(h) que as Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa administrados pela B3, mediante deliberação do Gestor;

(i) que a Classe terá o prazo de 6 (seis) meses para aplicação de recursos, na forma prevista no Anexo I; e

(j) em linha com o prazo mínimo de antecedência exigido pela Resolução CVM 175 para a realização de assembleias de cotistas (as quais podem ser realizadas via consulta formal), a redução do prazo mínimo de antecedência para **(a)** a realização de convocação da Assembleia de Cotistas, de 15 (quinze) dias para 10 (dez) dias; e **(b)** resposta pelos Cotistas às consultas formais, de 20 (vinte) dias para 10 (dez) dias.

Voto:

[ ]	**SIM, aprovo** a deliberação;
[ ]	**NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ]	Abstenho-me de votar.
[ ]	Estou impedido ou conflitado para votar na deliberação acima, nos termos da regulamentação aplicável.

(ii) Promover alterações ao Artigo 21, Parágrafo Décimo Oitavo da versão vigente do Regulamento no que se refere a termos e condições relacionados ao investimento da Classe na Sociedade Investida Inicial, passando o Regulamento consolidado a vigorar, **caso a matéria descrita neste item (ii) e a matéria descrita no item (i) acima sejam aprovadas**, na forma do **Anexo II** à Consulta Formal.

Voto:

[ ]	**SIM, aprovo** a deliberação;
[ ]	**NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ]	Abstenho-me de votar.
[ ]	Estou impedido ou conflitado para votar na deliberação acima, nos termos da regulamentação aplicável.

Com a aprovação, a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, estarão autorizados para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da(s) matéria(s) objeto da Consulta Formal.

Termos capitalizados não expressamente definidos nesta manifestação de voto terão o significado que lhes for atribuído na Consulta Formal e/ou no Regulamento.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ:

* * *

ANEXO II

Regulamento
(aprovação dos itens (i) e (ii) da Consulta Formal)

[Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte.]